



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.032, DE 2026 **(Da Sra. Camila Jara)**

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre o horário de retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República pelas emissoras vinculadas aos Poderes Legislativos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 1706/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. CAMILA JARA)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre o horário de retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República pelas emissoras vinculadas aos Poderes Legislativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do § 4º do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.
.....

§ 4º
.....

II – imediatamente após o encerramento da sessão deliberativa do plenário da respectiva Casa Legislativa, pelas emissoras vinculadas aos Poderes Legislativos federal, estadual ou municipal, nos dias em que houver sessão deliberativa. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A *Voz do Brasil* ocupa lugar singular na história da comunicação pública brasileira. Criado em 22 de julho de 1935, o programa surgiu com o nome de *A Hora do Brasil* e, ao longo de nove décadas, consolidou-se como canal institucional de difusão de informações dos Poderes



da República. Trata-se do programa de rádio de caráter oficial mais antigo do Brasil ainda em execução; há também registro de seu reconhecimento pelo *Guinness Book* como o programa de rádio mais antigo do país ainda em exibição, além de referências que o qualificam como o mais antigo do Brasil e do Hemisfério Sul ainda em transmissão.

De modo complementar, as emissoras vinculadas ao Poder Legislativo exercem função própria e igualmente relevante na arquitetura democrática do país. A Rádio Câmara, por exemplo, iniciou suas transmissões em 20 de janeiro de 1999, em Brasília, com a missão de dar transparência aos trabalhos da Câmara dos Deputados. Desde então, passou a transmitir ao vivo votações em Plenário, reuniões de comissões e sessões do Congresso, além de manter programação jornalística, educativa, cultural e de utilidade pública. Sua difusão ultrapassa a frequência 96,9 FM em Brasília, alcançando o público também pela internet, pela nova parabólica e por arranjos de distribuição em rede.

Não obstante a relevância de ambos os instrumentos, a disciplina atualmente vigente pode gerar, em determinadas circunstâncias, um conflito entre a retransmissão obrigatória da Voz do Brasil e a cobertura das sessões deliberativas. Durante décadas, a veiculação do programa ocorreu de forma compulsória no horário das 19h às 20h, de segunda a sexta-feira, tendo sido flexibilizada apenas em 2018, com a promulgação da Lei nº 13.644, de 4 de abril daquele ano, que passou a permitir sua retransmissão entre as 19h e as 22h. No caso das emissoras vinculadas aos Poderes Legislativos, manteve-se a obrigatoriedade de início às 19h, admitindo-se a flexibilização dentro dessa janela nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva Casa Legislativa.

Na prática, contudo, é comum que as sessões deliberativas das Casas Legislativas — em especial da Câmara dos Deputados — se estendam por muitas horas, frequentemente ultrapassando o limite das 22h. Nessas situações, a disciplina vigente acaba por impor a interrupção da transmissão dos trabalhos legislativos para a retransmissão da Voz do Brasil, comprometendo a difusão contínua de debates e votações de elevado interesse público. Como consequência, cidadãos de todo o País são privados



do acompanhamento em tempo real de deliberações relevantes para a vida social, econômica e institucional do Brasil, o que pode acarretar prejuízos à transparência, à publicidade dos atos parlamentares e ao pleno exercício do controle social sobre a atividade legislativa.

Nesse contexto, a presente iniciativa propõe o aperfeiçoamento da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, mediante a alteração do inciso II do § 4º do art. 38, com o objetivo de conferir maior aderência da norma à dinâmica real dos trabalhos legislativos. A proposta estabelece que, nos dias em que houver sessão deliberativa, a retransmissão do programa oficial de informações dos Poderes da República pelas emissoras vinculadas aos Poderes Legislativos federal, estadual ou municipal ocorra imediatamente após o encerramento da sessão deliberativa do plenário da respectiva Casa Legislativa, substituindo o atual critério de limitação à faixa horária entre 19h e 22h.

Com essa alteração, preserva-se integralmente a obrigatoriedade de veiculação da Voz do Brasil, ao mesmo tempo em que se elimina o conflito hoje existente entre sua retransmissão e a cobertura das atividades parlamentares. A medida assegura que as emissoras legislativas possam transmitir, de forma contínua e sem interrupções, os debates e deliberações em curso, transferindo a exibição do programa para momento imediatamente subsequente, o que racionaliza a programação e amplia a efetividade da comunicação pública. Trata-se, assim, de solução equilibrada, que compatibiliza dois instrumentos fundamentais de transparência estatal e fortalece o acesso da sociedade às informações produzidas no âmbito dos Poderes da República.

Assim, com a certeza da conveniência e oportunidade da presente proposição, e no firme intuito de aperfeiçoar os instrumentos de comunicação pública, assegurar a plena transparência da atividade legislativa e ampliar o acesso da sociedade às informações de interesse coletivo, conclamo o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada CAMILA JARA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4117-27agosto-1962-353835-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO